

# EURO-LETTER<sup>(\*)</sup>

N.º 81 — Agosto de 2000

A Euro-Letter é publicada em nome da ILGA-Europa — a organização regional europeia da Associação Internacional de Gays e Lésbicas —, pelo *Lobby Gay e Lésbico Internacional*, em colaboração com a Associação Nacional Dinamarquesa de Gays e Lésbicas.

**Editores:** *Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen e Soeren Baatrup.*

Para contactar a Euro-Letter:

E-mail: [steff@inet.uni2.dk](mailto:steff@inet.uni2.dk)

<http://www.steff.suite.dk>

Fax: +45 4049 5297

Tel: +45 3324 6435

Telemóvel: +45 2033 0840

Endereço postal: c/o Steffen Jensen, Gl. Kongevej 31, 4.th, DK-1610 Copenhaga V, Dinamarca

Pode receber a Euro-Letter por e-mail enviando uma mensagem sem conteúdo para [eurolletter-subscribe@egroups.com](mailto:eurolletter-subscribe@egroups.com); a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na Internet, nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm> e <http://www.france.qrd.org/assocs/ilga/euroletter.html>.

## NESTE NÚMERO:

- **PRESSÃO EXERCIDA PELO CONSELHO DA EUROPA TRAZ MELHORIAS PARA A SITUAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS E BISSEXUAIS NA EUROPA**
- **AZERBELJÃO REVOGA PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE ACTOS SEXUAIS ENTRE HOMENS**
- **MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO ROMENA**
- **REVOGAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DISCRIMINATÓRIA NO CHIPRE**
- **A HISTÓRIA DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA CIPRIOTA**
- **ESCÓCIA REVOGA ARTIGO 28.º (SECTION 28)**
- **ARTIGO 28.º (SECTION 28) NÃO FOI REVOGADO NO REINO UNIDO**
- **DECISÃO NO CASO A. D. T. c. o REINO UNIDO**

Documentos respeitantes à ILGA - Europe podem ser encontrados na *homepage* da organização em <http://www.ilga-europe.org/>.

<sup>(\*)</sup> A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Por isso mesmo, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as citações de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando, como é evidente, a consulta dos respectivos textos oficiais, disponibilizados pelas entidades responsáveis pela sua publicação.

## **PRESSÃO EXERCIDA PELO CONSELHO DA EUROPA TRAZ MELHORIAS PARA A SITUAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS E BISEXUAIS NA EUROPA**

*Media release da ILGA-EUROPA*

Os trabalhos da sessão de Junho da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, que decorreram em Estrasburgo, traduziram-se em importantes desenvolvimentos num amplo conjunto de frentes em matéria de direitos de lésbicas, gays e bissexuais, com apenas um revés, que se espera, contudo, que venha a ser meramente temporário.

### *Adesão da Arménia e do Azerbaijão ao Conselho da Europa*

A Assembleia Parlamentar decidiu, na última semana, dar o seu apoio à candidatura à adesão da Arménia, com a condição de que este país revogue as disposições constantes do seu Código Penal que criminalizam as relações sexuais entre pessoas do sexo masculino. A Assembleia teve conhecimento de que ainda em 1999 quatro homens foram arguidos em processos criminais ao abrigo de tais incriminações.

A candidatura do Azerbaijão à adesão ao Conselho da Europa foi igualmente objecto de apoio por parte da Assembleia. A imposição, a este país, de uma obrigação semelhante à imposta à Arménia chegou a ser proposta, mas não foi votada uma vez que a Assembleia teve conhecimento de que o Parlamento do Azerbaijão aprovava entretanto um novo Código Penal, revogando a proibição da prática de actos homossexuais consensuais entre adultos.

Nico Beger, a co-delegada da ILGA-Europa ao Conselho da Europa, comentou, a este propósito: «Estamos extremamente satisfeitos com estes desenvolvimentos. 18 meses de *lobby* foram compensados quando a Comissão de Assuntos Jurídicos e Direitos do Homem da Assembleia Parlamentar insistiu em que este órgão protegesse os direitos dos homossexuais nestes países».

### *Debate sobre a situação de lésbicas e gays na Europa*

Na sexta-feira, dia 30 de Junho, a Assembleia travou o seu primeiro debate alargado sobre a discriminação contra lésbicas e gays desde 1981, com base num Relatório e proposta de Recomendação apresentados por um parlamentar Húngaro, Sr. Csaba Tabadji (disponível em: <http://stars.coe.fr/doc/doc00/edoc8755.htm>)

A Recomendação incluía uma exortação aos governos europeus para que eliminassem todas as normas discriminatórias existentes nos seus ordenamentos jurídico-penais, procedessem à aprovação de legislação destinada a proteger lésbicas e gays contra a discriminação, incluíssem a orientação sexual como fundamento proibido de discriminação na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e introduzissem o instituto das uniões registadas nos respectivos ordenamentos jurídicos nacionais. Uma série de vigorosos discursos manifestaram-se maioritariamente a favor da aprovação desta recomendação. Porta-vozes de quatro dos cinco maiores agrupamentos políticos representados na Assembleia Parlamentar (o Partido Popular Europeu, os Socialistas, a Esquerda Unida Europeia e o Grupo Liberal), manifestaram-se a favor da recomendação, enquanto que o último dos agrupamentos, o Grupo Democrata Europeu (conservador), adoptou uma posição neutra. Contudo, após a conclusão dos debates, a votação da proposta foi impedida pelos opositores da Recomendação, devido a falta de *quorum*. A votação foi assim adiada para a sessão de Setembro da Assembleia.

O debate foi o precursor de pelo menos um acontecimento potencialmente relevante: o líder da delegação Romena anunciou na quarta-feira, dia 28 de Junho, que a Câmara de Deputados romena tinha decidido revogar o artigo 200.º do Código Penal romeno, e afirmou que em Setembro, antes da próxima reunião da Assembleia, o Senado romeno iria tomar idêntica decisão. A norma em questão é a disposição legal mais notoriamente discriminatória entre as legislações de todos os países membros do Conselho da Europa. Tem sido objecto de críticas repetidas por parte do Conselho da Europa e foi novamente alvo de crítica por parte do Sr. Tabadji no seu Relatório. O preceito discrimina quanto à

idade de consentimento para a prática de relações homossexuais, na definição do conceito «privacidade» e no que tange à liberdade de associação e expressão.

Adrian Coman, o Director Executivo da associação lésbica e gay romena, ACCEPT, e membro do Conselho Executivo da ILGA-Europa, comentou: «Este desenvolvimento reflecte a pressão exercida tanto pelo Conselho da Europa como pela União Europeia. Se o Senado confirmar realmente a revogação do artigo 200.º, isso constituirá uma boa notícia. Infelizmente, no entanto, isto não é tudo. O artigo 201.º do Código Criminal romeno (que pune «actos de perversão sexual cometidos em público ou que provoquem escândalo público») foi alterado por forma a incluir os actos homossexuais. O carácter vago da sua formulação pode levar a que ele seja usado de forma discriminatória contra os homossexuais. É nosso entendimento, pois, que é necessário aprovar uma definição clara, por forma a evitar a utilização abusiva do preceito na prática judicial, tal como aconteceu no passado relativamente ao artigo 200.º».

#### *Debate sobre concessão de asilo e de direitos de imigração aos casais homossexuais bi-nacionais*

A Assembleia decidiu ainda recomendar aos governos nacionais que reconheçam a perseguição motivada pela orientação sexual para efeitos de concessão de asilo e para que reconheçam aos casais homossexuais bi-nacionais os mesmos direitos de residência que conferem aos casais heterossexuais bi-nacionais.

A Sra. Vermot-Mangold, da Suíça, que preparou a recomendação (disponível em <http://stars.coe.int/doc/doc00/edoc8654.htm>), chamou a atenção da Assembleia para o facto de que, em cerca de 80 países em todo o mundo, os actos homossexuais consensuais entre adultos continuam a ser considerados ilegais, para a existência de campanhas homofóbicas lideradas pelos presidentes do Zimbabwe e do Uganda, para a aplicação da pena de morte no Afeganistão, Irão e Arábia Saudita, e para o recente encarceramento e aplicação de castigos corporais a homossexuais na Arábia Saudita.

Nigel Warner, o co-delegado masculino da ILGA-Europa ao Conselho da Europa, comentou: «Trata-se de um desenvolvimento importantíssimo. Estas são áreas de enorme preocupação para alguns membros da nossa comunidade. Agora é preciso convencer o Comité de Ministros do Conselho da Europa a adoptar estas Recomendações, e a transmiti-las formalmente aos governos dos respectivos Estados-Membros».

Comentando os resultados alcançadas no decurso da semana, acrescentou: «Trata-se de um enorme progresso para uma só semana. Mas isto sublinha um facto vergonhoso: que em demasiados países pela Europa fora muitos governos e parlamentos pura e simplesmente não respondem aos apelos das comunidades lésbicas e gays no sentido de revogarem disposições legais discriminatórias. O Conselho da Europa, quer por intermédio da Assembleia, quer do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, quer do Comité de Ministros, continua a ser uma força essencial para o reconhecimento dos direitos fundamentais de lésbicas, gays e bissexuais».

## **AZERBEIJÃO REVOGA PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE ACTOS SEXUAIS ENTRE HOMENS**

*Media Release da ILGA-Europa*

Os activistas gays do Azerbaijão informam que a proibição da prática de relações sexuais entre homens, que vigorava nesse país, foi revogada. Uma edição especial do «Azerbaijão», o jornal oficial do Parlamento, publicada no dia 28 de Maio, informa que o Parlamento aprovou o novo Código Penal, e que o presidente assinou um decreto que fixa a entrada em vigor do diploma em Setembro. O texto do novo Código Penal foi igualmente objecto de publicação. Do seu texto resulta que o antigo artigo 113.º (uma herança da era Soviética, e que punia a prática do sexo anal entre homens com uma pena de 3 anos de prisão) foi substituído por um novo artigo 150.º, que proíbe apenas os actos sexuais sob coacção.

O Azerbaijão apresentou um pedido de adesão ao Conselho da Europa, e a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa deverá pronunciar-se sobre tal pedido na próxima quarta-feira, 28 de Junho. A

aprovação do novo Código Penal faz parte de um conjunto alargado de reformas institucionais e jurídicas que o Azerbaijão encetou, tendo em vista adequar as suas instituições às exigências impostas pelo Conselho da Europa. Tais reformas incluem a abolição de legislação que proíbe as relações entre pessoas do mesmo sexo.

A ILGA-Europa vem desenvolvendo, de há 18 meses a esta parte, uma campanha tendo em vista garantir que a revogação do artigo 113.º é incluída entre as condições de admissão ao Conselho da Europa. No mês passado, uma Comissão da Assembleia Parlamentar propôs que a aprovação da adesão do Azerbaijão no Conselho da Europa fosse condicionada à obrigação de revogação do artigo 113.º.

Nico Beger, a co-delegada da ILGA-Europa ao Conselho da Europa, comentou: «Trata-se de uma excelente notícia. O artigo 113.º criou muitos problemas aos homossexuais, particularmente levando a que eles fossem alvo de extorsão por parte de polícias corruptos». O seu co-delegado, Nigel Warner acrescentou: «Desde a histórica decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem no caso *Dudgeon*, em 1981, cerca de 22 países e territórios na Europa revogaram legislação que proibia as relações homossexuais. Na Europa, só a Arménia, a República Srpska, a Bósnia-Herzegovina e a República Tchetchena, mantêm tais disposições.

## **MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO ROMENA**

*Mediafax, Bucareste, 21 de Junho*

A Comissão de Assuntos Jurídicos da Câmara dos Deputados aprovou, na quarta-feira, um projecto de lei apresentado pelo Governo visando harmonizar certas disposições do Código Penal com a Resolução n.º 1123 (1997) do Conselho da Europa, que exige, entre outras coisas, a revogação do artigo 200.º do Código Penal Romeno, relativo à homossexualidade, afirmou o deputado Ervin Szekely (da União Democrática Magiar Romena), que é membro da comissão.

O artigo 200.º do Código Penal pune as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo com uma pena de prisão, se ocorrerem em público ou se delas resultar escândalo público.

O Relatório preparado pela Comissão de Assuntos Jurídicos sobre o projecto de lei apresentado pelo Governo será agora analisado pelo pleno da Câmara dos Deputados.

## **REVOGAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DISCRIMINATÓRIA NO CHIPRE**

*Media-Release da ILGA-Europa*

*NB: Após a divulgação deste comunicado, suscitaram-se algumas dúvidas quanto à questão da idade de consentimento para a prática de actos homossexuais. Logo que as mesmas sejam esclarecidas dar-se-á notícia disso na Euro-Letter.*

No dia 8 de Junho, o parlamento do Chipre aprovou um diploma que elimina as principais normas do seu ordenamento jurídico-penal que discriminavam contra os homossexuais: igualou a idade de consentimento para o sexo homossexual entre homens (embora pela subida da idade de consentimento para os homens heterossexuais de 16 para os 18 anos, estabelecendo tal idade, no tocante às mulheres, nos 16 anos), eliminou a referência pejorativa ao sexo homossexual (substituindo a expressão «deboche contra a natureza» pela expressão «relações sexuais entre homens»), e eliminou as normas discriminatórias em matéria de privacidade (que consideravam praticados «em público» os actos sexuais entre homens sempre que estivessem presentes mais do que duas pessoas). As incriminações que puniam os «comportamentos indecentes ou o convite, provocação ou a publicidade destinados à prática de actos contra a natureza entre homens» passam agora a abranger apenas os comportamentos que tenham por objecto pessoas com idade inferior a 18 anos.

A decisão do parlamento cipriota constitui uma resposta tardia à vitória alcançada, em 1993, no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem [ver, em baixo, mais informação], pelo renomado activista gay Alecos Modinos, que pôs em causa a proibição legal da prática do sexo homossexual, vigente na altura. Depois de um intenso debate, e da oposição tenaz da Igreja Ortodoxa do Chipre, o parlamento cipriota revogou a proibição da prática de sexo homossexual por homens em 1998, legislação essa que substituiu pela que aprovou agora.

De acordo com as normas da Convenção Europeia de Direitos Humanos, o Comité de Ministros do Conselho da Europa tem poderes para verificar se as iniciativas desenvolvidas pelos governos e parlamentos dos Estados-Membros da organização em resposta a decisões do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem eliminam efectivamente as violações dos direitos humanos nelas identificadas. O Comité de Ministros considerou que a legislação aprovada em 1998 não dava resposta cabal à decisão proferida pelo Tribunal, e a legislação agora aprovada é o resultado de negociações mantidas entre o Comité e o governo cipriota.

A ILGA Europa apresenta os seus mais sinceros parabéns a Alecos Modinos. Foram precisos 11 anos, desde o que Alecos deu início ao seu processo judicial, para que fossem efectivamente eliminadas as normas discriminatórias constantes do ordenamento jurídico-penal cipriota. Este tipo de vitórias só é logrado com grande coragem e determinação, e com muito custo para as pessoas envolvidas, tanto a nível emocional como material. Neste caso concreto, Alecos Modinos teve de enfrentar intensos ataques pessoais oriundos da Igreja Ortodoxa.

Por exemplo, após a decisão inicial tomada pela Comissão Europeia dos Direitos do Homem neste caso, em Dezembro de 1990, o Arcebispo de Chipre, na sua Encíclica Natalícia (lida em todas as igrejas da ilha e transmitida pela rádio nacional), criticou a decisão da Comissão e pediu a todos os Cristãos para que lutassem contra ela. Numa entrevista datada de 27 de Dezembro de 1990, acrescentou que a «homossexualidade podia ser escondida, mas nós excomungaremos todos os homossexuais conhecidos e privá-los-emos de todos os seus direitos cristãos e de um funeral cristão».

A ILGA-Europa congratula-se igualmente pelo facto de que o Comité de Ministros do Conselho ter insistido em que as alterações legislativas verificadas em 1998 eram insuficientes. Não restam grandes dúvidas que há alguns anos o Comité não teria, com grande probabilidade, insistido em posteriores alterações. Isto constitui mais um indicador do consenso que se vem formando entre os governos da Europa de que a discriminação com fundamento na orientação sexual no domínio do direito penal é inaceitável.

Nigel Warner, a co-delegada da ILGA-Europa ao Conselho da Europa comentou: «Trata-se de um verdadeiro passo em frente. Mas é uma pena que o Parlamento do Chipre não tenha tido o bom senso de eliminar toda a discriminação, e que a única solução que foi capaz de encontrar para igualar a idade de consentimento para a prática de relações sexuais tenha sido a de elevar essa idade, no que toca aos homens heterossexuais, para os 18 anos. Impor uma idade mais elevada irrealista vai apenas pôr em causa a própria lei. Para além disso, a diferença na idade de consentimento entre homens e mulheres constitui discriminação fundada no sexo».

## **A HISTÓRIA DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA CIPRIOTA**

*Por Alexander F. Modinos*

Na quinta-feira, 8 de Junho de 2000, à tarde, inesperadamente e sem que estivesse agendado qualquer debate, a Comissão de Assuntos Jurídicos do Parlamento apresentou ao plenário um projecto de lei sobre a homossexualidade, apanhando de surpresa os 40 deputados então presentes.

No Chipre, a homossexualidade é um tema «tabu», apesar da publicidade que lhe vem sendo dispensada desde 1989, altura em que o arquitecto cipriota e activista gay, Alexander Modinos, apresentou uma queixa junto da Comissão Europeia dos Direitos do Homem contra o Chipre e acusou este país de violar os seus direitos humanos enquanto homossexual.

Como é sabido, em Abril de 1993 o Tribunal Europeu [dos Direitos do Homem], praticamente por unanimidade -- 8 dos juízes votaram a favor da condenação do Chipre, e só um, o juiz cipriota, discordou da decisão (!!)-- decidiu que o Chipre violava os direitos humanos dos homossexuais e que a antiquada legislação que proibia o sexo homossexual tinha de ser revogada.

Depois de muita pressão, e cinco anos mais tarde, a legislação contra a homossexualidade, que datava de 1885, foi revista em Maio de 1998 de modo a satisfazer as exigências da poderosa Igreja Ortodoxa, das 57 organizações cristãs e da maioria dos deputados que se opunham à medida, de tal modo que a nova lei continuava a manter um conjunto de disposições discriminatórias que a tornavam pior do que a anterior. De facto, o Procurador-Geral, numa conferência de imprensa, salientou «Nós não legalizamos a homossexualidade, pelo contrário, limitamo-nos a regulamentar a legislação de modo a tornar a homossexualidade um acto criminalmente punível»!!

As principais normas discriminatórias contidas na legislação em questão eram as seguintes:

- A epígrafe sob a qual eram consideradas as relações homossexuais era «Deboche contra a ordem da natureza», fórmula que só tem conotações negativas.
- A idade de consentimento para o sexo homossexual, 18, era dois anos mais elevada. A idade era de 16 para os heterossexuais. A lei ignorava totalmente as lésbicas, qualquer que fosse a sua idade, como se não existissem de todo.
- A privacidade do domicílio deixava de existir sempre que estivesse presente uma terceira pessoa.
- A pena máxima aplicável (que era de 14 anos de prisão) foi elevada para prisão perpétua.
- O famoso artigo 174a considerava crime, punível com um ano de prisão, o «provocar, convidar, publicitar, publicar ... com vista à prática da sodomia».

De imediato, manifestei a minha mais veemente oposição a esta legislação discriminatória. As outras duas organizações de direitos humanos e as organizações científicas da ilha manifestaram a sua opinião de que a lei era injusta.

A Amnistia Internacional também se opôs a esta legislação discriminatória, e um Comité da União Europeia manifestou-se igualmente no sentido de que, com esta legislação, o Chipre não poderia tornar-se membro da UE.

Através do meu advogado, Achilleas L. Demetriades, enviei cinco cartas ao Comité de Ministros [do Conselho da Europa] -- em Maio de 1998, Setembro de 1998 e em três outras ocasiões posteriormente -- chamando a atenção para estas normas discriminatórias e sublinhando a ideia de que elas não respeitavam a Convenção Europeia [dos Direitos do Homem].

Finalmente, em Setembro de 1999, o Comité de Ministros considerou que a legislação aprovada era inaceitável. Por isso foi necessário elaborar uma nova lei que se mostrasse conforme à Convenção Europeia e ao espírito dos tempos modernos.

A Igreja Ortodoxa cipriota enfrenta, de momento, dois grandes escândalos. Um Arquidiácono de 50 anos foi acusado de ter mantido uma ligação com uma mulher jovem e de ser o pai das suas duas filhas. O Arquidiácono, por seu turno, acusa o Bispo de Limassol de ser homossexual. Uma carta de 22 páginas, escrita por um cabeleireiro de mulheres de Salonica, Grécia, e ex-monge, de 33 anos de idade, foi apresentada ao «Santo Sínodo». O cabeleireiro acusa o Bispo de, há 18 anos atrás, quando ele tinha apenas 15 anos de idade e ambos eram monges no mosteiro de Monte Athos, ter mantido consigo relações sexuais. Um comité da Igreja tem investigado afanosamente ambos os casos, o que criou a oportunidade para a Comissão de Assuntos Jurídicos fazer aprovar a nova lei sobre homossexualidade. E, de facto, quando os jornalistas perguntaram ao Arcebispo de Chipre, no dia seguinte ao da aprovação da nova lei, qual a sua opinião sobre ela, o Arcebispo perguntou-lhes «Qual lei?». «Sobre a homossexualidade, a homossexualidade foi legalizada», foi a resposta dos jornalistas. «Estamos muito tristes em ouvir isso, que o Parlamento legalizou a perversão», foi a firme resposta do Arcebispo.

O Arcebispo, no entanto, não foi o único a ser surpreendido pela aprovação repentina e urgente da nova lei. Um jornal local escreveu que «Dos 40 deputados presentes no parlamento, cerca de 27 abandonaram

a sala, e não foi para irem à casa de banho! Dos 13 que permaneceram, muitos deles de direita, 2 votaram contra e 11 a favor, de modo que a lei que regula as relações homossexuais é agora um facto».

A nova lei constitui um enorme avanço, com apenas uma significativa discriminação, a idade de consentimento dois anos mais elevada para o sexo homossexual<sup>1</sup>. Claro que o Chipre não é o único membro do Conselho da Europa que discrimina nesta matéria.

Em resumo, os novos artigos dispõem que:

- A epígrafe «relações sexuais entre homens» substituiu a antiga epígrafe «deboche contra a ordem da natureza».
- A privacidade das nossas casas não é posta em causa pelo número de pessoas envolvidas no acto sexual, desde que o público seja impedido de a ele assistir.
- O famoso artigo 174a só criminaliza condutas que tenham por objecto pessoas abaixo da idade de consentimento.

Acredito que o Comité de Ministros irá decidir que o Chipre, com esta nova lei de 8/6/2000, adequou finalmente a sua legislação à decisão, de 1993, do Tribunal Europeu. É triste que, ainda agora, no início do século XXI, nós, os homossexuais, tenhamos necessidade de perder tanto tempo e energia, sofrer tanta ansiedade e perder tantas noites de sono, já para não falar do dinheiro desperdiçado, para assegurar a igualdade de direitos, relativamente aos heterossexuais, nos nossos países.

Por outro lado, também me entristece que os homossexuais de Chipre não partilham das minhas aspirações e que se contentem com tão pouco. Até hoje, só dois gays se assumiram publicamente, os outros permanecem escondidos, sufocados nos seus armários. É este o destino de lésbicas e gays que vivem em sociedades pequenas?

Ainda falta percorrer um longo caminho, e esta é uma tarefa difícil de lograr sozinho. A igualdade de todos os cidadãos à face da lei é a apenas a exigência mínima. O que tem de ser conseguido é a verdadeira igualdade na mente das pessoas, na vida quotidiana.

## **ESCÓCIA REVOGA ARTIGO 28.º (SECTION 28)<sup>2</sup>**

*Por Rex Wockner*

O recentemente criado parlamento da Escócia decidiu, no dia 21 de Junho, revogar, no âmbito da sua jurisdição, o artigo 28.º, uma disposição legal inglesa que proíbe as autoridades locais de «promoverem intencionalmente a homossexualidade» ou apresentarem «a homossexualidade como uma pretensa relação familiar» nas escolas.

A votação foi 99 contra 17, com duas abstenções.

Nicola Sturgeon, do Partido Nacional da Escócia afirmou que: «Uma norma discriminatória e vergonhosa que Westminster impôs à Escócia será hoje revogada pelo Parlamento escocês, antecipadamente a outras partes do Reino Unido. Isto quer dizer alguma coisa a propósito da Escócia, de que todos nos podemos orgulhar».

Trish Godman, deputado por West Renfrewshire, disse: «Depois de todo o alarido, este é um dia de orgulho silencioso em que definimos o caminho para uma nova, e tolerante, Escócia». Uma tentativa de revogação do artigo 28.º foi impedida pela Câmara dos Lordes, dominada pelos conservadores.

<sup>1</sup> A expressão original é: «The new law is a great improvement with the only major discrimination, the 2 years higher age of consent for homosexual intercourse» [N.T.].

<sup>2</sup> Trata-se do artigo 28.º da Lei das Autarquias Locais (*Local Government Act*) de 1988, cujo texto integral pode ser encontrado no seguinte endereço: [http://www.legislation.hmso.gov.uk/acts/acts1988/Ukpga\\_19880009\\_en\\_1.htm](http://www.legislation.hmso.gov.uk/acts/acts1988/Ukpga_19880009_en_1.htm) [N.T.].

## **ARTIGO 28.º (SECTION 28) NÃO FOI REVOGADO NO REINO UNIDO**

*Por Mike Peacock, REUTERS, July 24, 2000*

LONDRES - O Primeiro-Ministro Britânico, Tony Blair, após sofrer uma derrota embaraçosa na Câmara dos Lordes, tenta salvar uma das mais emblemáticas iniciativas do partido Trabalhista.

A Câmara Alta do Parlamento decidiu, no final de segunda-feira, rejeitar a proposta de lei sobre Autarquias Locais (*Local Government Bill*), que, além do mais, revogaria uma disposição legal da autoria do governo conservador de Margaret Thatcher, que proíbe as autoridades locais de «promoverem a homossexualidade».

Blair frisou que continua empenhado na revogação da proibição, constante de um artigo conhecido como artigo 28.º (*Section 28*), mas deu poucas pistas sobre a forma como pretende consegui-la.

Com a sessão legislativa a terminar, ele poderá colocar na prateleira a sua longa luta para revogar a proibição -- que os professores criticam por considerarem que ela os impede de lidar adequadamente com o assédio homofóbico e com a ignorância -- e salvar o resto do projecto de lei em discussão, que inclui medidas relativas à eleição dos presidentes das câmaras e de reforma das autarquias locais.

«Se isto será feito através de uma única lei, ou de uma lei em separado, é um assunto que ainda terá de ser decidido», disse Blair a apoiantes de base em Londres, pouco depois da votação. Um Ministro do governo na Câmara alta, Lorde Whitty, disse que a questão tinha a ver com a igualdade.

### **IGUALDADE PARA TODOS?**

«Nós acreditamos que aqueles cuja sexualidade é diferente da da maioria ... têm direito à igualdade de tratamento por parte das autoridades públicas deste reino», disse. «Esta Câmara sempre se considerou responsável por, e sempre teve constitucionalmente o dever de, proteger os direitos das minorias. Se mantivermos em vigor o artigo 28.º, esta Câmara estará a fazer precisamente o oposto».

A Câmara dos Lordes tem infligido uma série de reveses ao Governo, desde que Blair excluiu deste órgão a maior parte dos pares hereditários, no ano passado.

Em Fevereiro rejeitou a proposta de revogação do artigo 28.º por 45 votos. Desde então, Blair nomeou 30 novos pares trabalhistas e liberais-democratas.

O seu governo respondeu ainda à pressão dos conservadores alterando uma proposta de lei sobre educação por forma a consagrar que em matéria de educação sexual os alunos deverão «ser educados sobre a natureza do casamento e a sua importância para a vida familiar e para a educação das crianças».

Mas a diferença de votos contabilizada na segunda-feira -- 270 votos a favor e 228 contra -- foi praticamente idêntica à verificada em Fevereiro.

A dama conservadora, Baronesa Young, que liderou a oposição à proposta do Governo nesta matéria afirmou que ficou encantada com o resultado da votação, mas disse ser totalmente contra os preconceitos contra os homossexuais.

«Eu acredito que a Câmara dos Lordes, mais uma vez, se pronunciou claramente em nome da maioria do povo inglês», afirmou. «Tony Blair devia ultrapassar a sua obsessão em promover a homossexualidade e dedicar-se àquilo para que foi eleito há três anos atrás -- governar para a maioria moderada, não dançar de acordo ao som da música da minoria politicamente correcta».

O Parlamento Escocês revogou a disposição em questão em Junho.

## **DECISÃO NO CASO A. D. T. c. REINO UNIDO**

*Press release emitido pelo Escrivão do Tribunal dos Direitos do Homem*

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem tornou hoje pública a sua decisão no caso *A. D. T. contra o Reino Unido*. O Tribunal considerou, por unanimidade, que se verificou uma violação do artigo 8.º (direito ao respeito pela vida privada) da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e que por essa razão não era necessário verificar se também ocorreu uma violação do artigo 14.º (proibição de discriminação) da Convenção. Ao abrigo do artigo 41.º (arbitramento de indemnização equitativa), o Tribunal atribuiu, ao queixoso no processo, a soma de £ 20 929,05 libras esterlinas a título de indemnização pelos prejuízos por ele sofridos e £ 12 391,83 a título de despesas por si suportadas

### *1. Factos essenciais:*

O queixoso, um cidadão britânico nascido em 1948, é homossexual.

Na sequência de uma busca policial efectuada à sua residência, o queixoso foi detido e conduzido à esquadra local, onde acabou por admitir que alguns dos vídeos apreendidos no decurso da busca realizada continham imagens dele e de até outros quatro homens adultos envolvidos na prática de actos sexuais no seu domicílio. Foi condenado por actos de grande imoralidade entre homens (*gross indecency between men*), crime previsto e punido pelo artigo 13.º da Lei Sobre Crimes Sexuais de 1956 (*Sexual Offences Act 1956*), e no dia 20 de Novembro de 1996 foi libertado condicionalmente, pelo período de dois anos.

O queixoso alega que a acusação que contra si foi deduzida, e a condenação que lhe foi imposta, pela sua participação em actos sexuais livres com mais do que um outro homem adulto no recesso da sua casa, constituiu uma interferência na sua vida privada, tal como protegida pelo artigo 8.º da Convenção. Para além disso, alega ainda que foi vítima de discriminação, nos termos previstos no artigo 14.º da Convenção, já que um grupo de pessoas heterossexuais ou de lésbicas que se envolvessem em actos semelhantes não teriam sido acusados, já que não existe qualquer legislação que proíba tais actos.

### *2. História processual e composição do Tribunal*

A queixa foi apresentada à Comissão Europeia dos Direitos do Homem em 25 de Março de 1997.

Em 16 de março de 1999, o Tribunal (3.ª Secção) considerou tal queixa admissível. Foi efectuada uma audiência no dia 30 de Novembro de 1999. A decisão foi proferida por uma Câmara composta pelos sete juízes seguintes: Jean -Paul Costa, (Francês), Presidente, Willi Fuhrmann (Austriaco), Loukis Loucaides (Cipriota), Pranas Kuris (Lituano), Sir Nicolas Bratza (Inglês), Hanne Sophie Greve (Norueguês), Kristaq Traja (Albânia), juizes, secretariados por Sally Dollé, Escrivão da Secção.

### *3. Sumário da decisão*

#### *Queixas apresentadas*

O queixoso alegava que os direitos que lhe são garantidos pelos artigos 8.º e 14.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem tinham sido violados.

#### *Decisão do Tribunal*

##### *Artigo 8.º*

O Tribunal decidiu que se havia verificado uma interferência no direito do queixoso ao respeito pela sua vida privada, quer em virtude da existência de uma lei que proíbe os actos sexuais consensuais, em privado, entre mais do que dois homens, quer em virtude da condenação de que foi alvo.

O Tribunal sublinhou que a condenação imposta ao queixoso se fundou não nas gravações que tinham sido feitas, mas nos próprios actos em que ele se envolveu. Para além disso, tais actos eram puramente, e genuinamente, privados, no sentido de que não existia uma verdadeira possibilidade de as gravações de vídeo feitas entrarem no domínio público. Nessas circunstâncias, a margem de apreciação conferida ao Estado-réu era estreita.

O Tribunal não vislumbrou qualquer «motivo social imperioso» que justificasse quer a existência da legislação em causa neste processo, quer a sua aplicação no âmbito do processo que foi movido ao queixoso, razão pela qual considerou ter-se verificado uma violação do artigo 8.º da Convenção.

*Disposições conjugadas dos artigos 14.º e 8.º*

Tendo chegado à conclusão de que se havia verificado uma violação ao disposto no artigo 8.º da Convenção, o Tribunal entendeu não ser necessário apreciar também a queixa na parte respeitante à eventual violação do artigo 14.º.

*Artigo 41.º*

O Tribunal atribuiu ao queixoso as quantias de GBP 20,929.05 a título de indemnização pelos prejuízos por si sofridos, e de GBP 12,391.83 a título de reembolso pelas custas e despesas por ele suportadas.

O texto integral da decisão está disponível em: <http://www.echr.coe.int/hudoc/ViewRoot.asp?Item=2&Action=Html&X=801102850&Notice=0&Noticemode=&RelatedMode=1>